

Arapongas, 24 de junho de 2025.

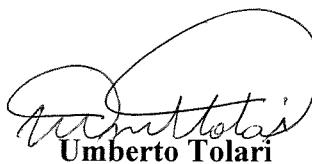
Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de reconsideração apresentado por V.Sa., protocolado em 18 de junho de 2025, referente ao Processo Licitatório nº 005/2025, cumpre à Presidência do Hospital Norte Paranaense – HONPAR, na qualidade de autoridade superior competente, manifestar-se nos termos que seguem:

1. O pedido apresentado pela empresa MILANO ENGENHARIA LTDA. foi analisado à luz do artigo 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com o item 11.5 do Edital nº 005/2025.
2. O Agente de Contratação, ao decidir pelo não conhecimento do recurso anteriormente interposto por essa empresa, agiu de forma fundamentada e estritamente conforme o ordenamento jurídico e as disposições editalícias, especialmente no que tange à ausência de legitimidade recursal em razão da inabilitação da licitante na fase de credenciamento.
3. O fato de ter havido concessão de prazo para apresentação de recurso à empresa participante credenciada Dual D Engenharia não constitui convalidação automática da legitimidade recursal da ora requerente, a qual apenas fez constar sua solicitação em ata sem que seu pedido tenha sido analisado naquela sessão, tampouco vincula a instituição à análise do mérito do recurso, notadamente quando se verifica vício formal impeditivo do seu conhecimento.
4. Ressalte-se que o princípio da legalidade rege todos os atos administrativos, de forma que não se pode presumir a superação de vícios objetivos por mera expectativa gerada por ato praticado de forma precária ou em momento anterior.
5. Em vista disso, esta Presidência **decide manter integralmente a deliberação anterior proferida pelo Agente de Contratação**, com a consequente **não reconsideração da decisão de não conhecimento do recurso interposto pela MILANO ENGENHARIA LTDA.**
6. Inexiste, portanto, fundamento jurídico que autorize a revisão da decisão administrativa combatida, razão pela qual **resta indefrido o pedido de reconsideração** apresentado.

Encerradas as instâncias administrativas, nos termos da legislação vigente, a presente decisão exaure a esfera recursal no âmbito deste certame.

Atenciosamente,



Umberto Tolari

Presidente

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer
CNPJ: 04.169.712/0001-90

Avenida Gaturamo, n. 1600, Jardim Primavera, Arapongas/PR, CEP 86702-525 – www.honpar.com.br